



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS

## **DESPACHO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS

### **Relatório**

Contratação Semi-integrada para elaboração de projetos executivos de engenharia e execução da obra de construção da "Casa do Estudante Universitário I - CEU I"

Empresa Contratada: ABR SERVICE LTDA

Em 20/05/2025, foi realizada a 1º medição pelo fiscal técnico do contrato, Sr. Gabriel Fernandes Sousa, engenheiro civil, sobre a qual tecemos os comentários a seguir:

**1. Prazos:** O prazo de execução é de 15 (quinze) meses (ordem de serviço 0443608 ). Nesse sentido, a obra teve início em 11/02/2025 e terá seu término em 07/05/2026. O prazo da contratação é de 18 meses contados da publicação no DOU com vigência entre: 20/01/2025 a 20/07/2026.

**2. Percentual executado na 1ª medição:** Está medição levou em

consideração o que foi executado entre as datas de 11/02/2025 a 20/05/2025 , feita após decorridos 3 meses e 8 dias da data de início da obra. Na ocasião, foi informado pelo fiscal técnico que foram executados 1,06% dos serviços, equivalendo a **R\$ 80.807,02** (oitenta mil, oitocentos e sete reais e dois centavos), **percentual inferior ao previsto no cronograma físico-financeiro para o período.**

**3. Percentual acumulado:** Apesar de termos mais de 03 (três) meses de obras, estamos diante da 1º medição da obra, o que demonstra o quão atraso a empresa está diante do cronograma financeiro. Há tramitando processo de penalização da empresa ABR, conforme processo nº 23854.003406/2025-65. Diante disso, o percentual acumulado está em 1,06%. Conforme cronograma apresentado pela empresa, com 90 (noventa) dias teríamos que ter alcançado o percentual de 24,13%.

**4. Desempenho da empresa:** Conforme informado pelo fiscal técnico em seu relatório de medição 0444130 , temos que o desempenho da empresa em sua maioria foi atribuído como "não satisfaz". Assim, temos que os serviços realizados pela empresa não estão em conformidade com o projeto básico e demais documentos técnicos complementares que norteiam a presente contratação. Além disto segundo o termo de recebimento provisório 0437767 feito pela fiscalização o desempenho da contratada no IMR foi 0,00(zero), o que possibilitaria um desconto de 5%, Engenheiro Civil (responsável técnico) não presente em obra, a CONTRATADA não manteve diário de obras atualizado e na obra e Alvará de construção não emitido.

**5. Documentos que acompanham a 1ª medição:** o fiscal técnico juntou ao processo os seguintes documentos:

- a) planilha compondo o valor da 1ª medição 0435797;
- b) relatório de medição 0435795 ;
- c) diário de obra entre os dias 11/02/2025 a 30/05/2025 0437765;
- d) prévia da nota fiscal 0434649;
- e) IMR da 1ª medição 0435859;
- e) termo de recebimento provisório 0437767.

**6. Etapas Concluídas:** o TR em seu item 7.16 c/c 7.17, trata do recebimento das etapas concluídas. Nesse sentido, conforme documento apresentado pelo fiscal técnico e também pelo cronograma temos que empresa não concluiu nenhuma etapa da obra, executando somente partes

dos itens previstos em cada etapa.

**7. Penalidades Sugeridas:** estão sendo sugeridas, nesta oportunidade, as sanções de multa e impedimento de licitar e contratar por descumprimentos contratuais ocorridos entre março/25 a maio/25:

**a) Multa e Impedimento de Licitar:**

A empresa se encontra em atraso, assim, como motivos temos: apresentação de documentos após prazo definido no cronograma e outros que sequer foram ainda apresentados, mesmo passados 90 dias do início das obras. Conforme documento apresentado pelo fiscal e gestor, temos:

- Despacho fiscal 0443913 - relato da fiscalização quanto a inconformidades na execução do contrato;
- Ofício nº 40 0443915 - Gestão de contratos cobrando esclarecimentos da contratada;
- Resposta da empresa ao Ofício nº 40 0443931
- Despacho do fiscal apontando irregularidades e recomendando abertura de processo sancionatório 0444111 ;
- abertura de processo de penalidades- processo nº 23854.003406/2025-65;

O presente relatório será encaminhado para o setor responsável para apuração e aplicação das penalidades acima mencionadas, com fundamento nos art. 155, VII c/c art. 156, II, III.

**8. Pedido de Rescisão Contratual:** o art. 137 da Lei nº 14.133/21 dispõe que são hipóteses de extinção do contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante

No caso em comento, temos que a empresa vem descumprindo prazos definidos no edital, TR e também em seu cronograma. Assim, passados se 90 dias de obras somente foi realizado pela empresa 1,06 % da obra conforme documento apresentado pelo fiscal técnico 0444130 . Diante do exposto, está presente hipótese que autoriza a administração optar pela extinção do contrato, qual seja, inciso I do art. 137.

Por fim, requer a à autoridade superior que manifeste sobre o pedido de rescisão contratual, entendo a autoridade superior pela extinção do contrato, encaminhar o processo para a Procuradora junto à Universidade Federal de Jataí para consulta da possibilidade de extinção do contrato com fundamento no art. 137, I, c/c art. 138, I, ambos da Lei nº 14.133/21. Retornando os autos para este setor (CCS), sendo positiva a possibilidade, daremos seguimento na rescisão e notificação da empresa seguradora.

Obs: foram juntado aos autos documentos pertinentes para verificação do atraso da obra, além de estar mencionado documentos SEI's que também podem auxiliar, contudo, o processo de fiscalização também poderá ser consultado (23854.001546/2025-07), caso entender necessário.

Atenciosamente,

Massoiacy Pereira Marques  
Gestor do Contrato



---

Documento assinado eletronicamente por **MASSOIACY PEREIRA MARQUES, Coordenador de Gestão Contratos e Serviços**, em 23/06/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0444138** e o código CRC **F3BCA68D**.

---

---

**Referência:** Processo nº  
23854.004995/2025-07

SEI nº 0444138



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## DESPACHO

### Ao Gabinete da Reitoria

**Assunto:** Encaminhamento de informações e parecer técnico para apreciação quanto à possibilidade de rescisão contratual e aplicação de penalidades à empresa ABR SERVICE LTDA – Contrato para execução da obra da CEU I (aplica-se ao CEU II por similaridades de situações, no entanto cabe ressaltar que são contratos distintos).

Encaminhamos à consideração da Reitoria os pareceres e informações referentes à contratação da empresa **ABR SERVICE LTDA**, no âmbito da **contratação semi-integrada para elaboração de projetos executivos de engenharia e execução da obra de construção da Casa do Estudante Universitário I – CEU I**, objeto da Ordem de Serviço nº 0443608.

---

### Medição Técnica e Atrasos:

A primeira medição foi realizada pelo fiscal técnico designado, Sr. Gabriel Fernandes Sousa, em 20/05/2025, após 3 meses e 8 dias do início da obra (11/02/2025). Constatou-se que foram executados apenas 1,06% dos serviços contratados, o que corresponde a R\$ 80.807,02 (oitenta mil, oitocentos e sete reais e dois centavos), percentual significativamente inferior ao previsto no cronograma físico-financeiro, que estabelecia 24,13% para o período.

---

### Irregularidades Apontadas:

O desempenho da empresa foi classificado como “não satisfaz” pelo fiscal técnico, conforme relatório de medição (doc. SEI nº 0444130). Constatou-se que os serviços não estão em conformidade com o projeto básico e demais documentos técnicos, com destaque para:

- Ausência do engenheiro civil (responsável técnico) no canteiro de obras;
- Não manutenção do diário de obras atualizado;
- Não emissão do alvará de construção;

- Desempenho zero (0,00) no Índice de Medição de Resultados (IMR), resultando em possível desconto de 5%.

A documentação comprobatória encontra-se reunida nos seguintes documentos SEI:

- Planilha da 1ª medição: SEI nº 0435797;
- Relatório de medição: SEI nº 0435795;
- Diário de obra: SEI nº 0437765;
- Prévia da nota fiscal: SEI nº 0434649;
- IMR da 1ª medição: SEI nº 0435859;
- Termo de recebimento provisório: SEI nº 0437767;
- Relatórios e despachos diversos: SEI nºs 0443913, 0443915, 0443931, 0444111.

---

#### **Penalidades em Tramitação:**

Está em andamento o processo sancionador (SEI nº 23854.003406/2025-65), com sugestão de aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme os arts. 155, VII e 156, II e III da Lei nº 14.133/2021.

---

#### **Hipótese de Rescisão Contratual:**

Diante do descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, prazos e obrigações essenciais à execução da obra, propõe-se a análise quanto à viabilidade de **rescisão contratual**, nos termos do **art. 137, I**, combinado com o **art. 138, I**, da **Lei nº 14.133/2021**.

---

**Dessa forma, solicita-se à Reitoria manifestação expressa quanto à intenção de rescindir o contrato em questão.**

Caso a autoridade superior manifeste concordância com a extinção contratual, será instaurado processo administrativo específico, com a devida notificação à empresa contratada para apresentação de defesa, e, posteriormente, à seguradora responsável pelo contrato.

## Conclusão e Providências Requeridas

1. **Manifestação da autoridade superior** quanto à viabilidade de rescisão contratual da empresa **ABR SERVICE LTDA**, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;
2. **Após a manifestação da Reitoria**, os autos deverão ser devolvidos à unidade responsável para **abertura de processo administrativo específico**, com vistas à formalização da rescisão contratual e à notificação da seguradora responsável;
3. O novo processo deverá observar os fundamentos do **Parecer nº 00023/2025/PROT/PF-UFJ/PGF/AGU** (SEI nº 0413423), assegurando à empresa contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa **antes da efetivação da rescisão**. Concluída a instrução processual e elaborada a minuta de rescisão, o processo deverá ser novamente submetido à Reitoria para posterior remessa à Procuradoria Federal junto à UFJ, visando à análise jurídica final;
4. **Ressalta-se que o presente processo possui natureza exclusivamente rescisória**, não tendo caráter sancionador. A eventual aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento contratual será objeto de processo administrativo próprio, já instaurado, sob o nº 23854.003406/2025-65.

**Observação:** Permanecem nos autos documentos e registros da fiscalização e da gestão contratual que fundamentam a presente proposta, além da possibilidade de consulta ao processo de fiscalização (SEI nº 23854.001546/2025-07), caso a autoridade superior julgue necessário.

at.te

Prof. Dr. Marcos Wagner S. Ribeiro  
Pró-Reitor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS WAGNER DE SOUZA RIBEIRO, Pró-Reitor de Administração e Finanças**, em 25/06/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0445576** e o código CRC **8839FA9C**.

---

**Referência:** Processo nº  
23854.004995/2025-07

SEI nº 0445576

## DESPACHO

À Coordenação de Gestão de Contratos e Serviços,

Considerando as informações constantes nos autos, ressaltando ao que se refere às obrigações assumidas pela contratada, conforme consta no Contrato nº 04/2025, firmado com a Universidade Federal de Jataí - UFJ, e diante das ocorrências que indicam possível descumprimento das cláusulas contratuais, conforme relatórios técnicos e registros da fiscalização contratual;

Considerando o disposto na Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual, que prevê a possibilidade de rescisão do contrato antes do cumprimento total das obrigações pactuadas, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

A Reitoria da Universidade Federal de Jataí manifesta-se, de forma expressa, pela intenção de rescindir unilateralmente o Contrato nº 04/2025, firmado com a empresa ABR SERVICE LTDA, por razões de interesse público e em conformidade com os fundamentos legais e contratuais aplicáveis.

Encaminhe-se o presente processo para providências ulteriores, em consonância com os termos da legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **ALANA FLAVIA ROMANI, Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí/UFJ**, em 30/06/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0445687** e o código CRC **2930266F**.